



MENSAGEM nº 022/2023,

SOLONÓPOLE, 01 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto, que propõe a criação e pagamento através de Jeton, aos membros do Conselho Fiscal e de Administração - CFA e membros do Comitê de Investimentos, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solonópole - PREVSOL.

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole, detém em sua estrutura, nos termos da Lei nº 1076/2011 e do seu Regimento Interno através da Resolução nº 001/2017, o Conselho Fiscal e de Administração - CFA, órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do PREVSOL. Os membros do CFA exercem atividades de gestão do sistema previdenciário do funcionalismo municipal e são responsabilizados administrativa, civil e criminalmente pela execução dos procedimentos decorrentes desta gestão. Logo, visando compensar a necessária dedicação, capacitação, aprimoramento e participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho é que se propõe o pagamento do "Jeton", a seus membros, a ser custeado pela Taxa de Administração, legalmente atribuída à Autarquia Previdenciária – PREVSOL.

A Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência evidencia a importância das capacitações e obtenção de certificação aos Gestores e membros do conselho e comitê da Autarquia, visando que pessoas com a devida qualificação técnica necessária participem do processo de tomada de decisão junto ao Instituto. Assim, faz-se urgente a necessidade de possibilitar aos membros do conselho (Diretores e Conselheiros) a participação em cursos preparatórios para a obtenção da referida certificação, custeando a inscrição nas provas, cursos e afins, bem como incentivar a participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias que ocorrem mensalmente.

Com essas justificativas e certo da compreensão dos Senhores Vereadores ao propósito desta iniciativa, espera-se e aguarda-se a aprovação do projeto por essa Egrégia Casa Legislativa.

ANA VLÁDIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ

PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI nº 022/2023

SOLONÓPOLE, 01 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de Jetons aos membros do Conselho Fiscal e de Administração e Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solonópole e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, Estado do Ceará. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento da gratificação denominada "Jeton de Presença" aos membros do Conselho Fiscal e de Administração e membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de Solonópole-CE.

Art. 2º. O "Jeton de Presença" tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e certificação dos membros do órgão colegiado do RPPS.

Art. 3º. A função de Conselheiro titular e suplente do RPPS é considerada de interesse público relevante na função de zelar, acompanhar e fiscalizar os recursos da autarquia municipal.

Art. 4º. Os membros titulares e/ou suplentes, esses últimos apenas quando convocados em virtude da ausência de seus respectivos titulares de cada representação, terão direito ao "Jeton de Presença", desde que devidamente certificados, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Art. 5º. Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para décimo terceiro e para os proventos de inatividade ou pensões.

Art. 6º. Quando o servidor for membro do Conselho Fiscal e de Administração participar concomitante como membro do Comitê de Investimentos, é vedada a acumulação do recebimento de "Jeton de Presença".



Art. 7º. Os Conselheiros somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, através de envio da cópia da Ata devidamente assinada à Diretoria Executiva dentro do mês de competência no qual fora realizado a reunião e deverá ser efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do PREVSOL.

Art. 8º. O membro suplente do conselho somente receberá o "Jeton de Presença" mediante participação, em caso de ausência do membro titular.

Art. 9º. As despesas decorrentes do Jeton de Presença correrão por conta do orçamento do PREVSOL, com recursos destinados pela Taxa de Administração.

Art. 10. Os valores estabelecidos para "Jeton de Presença" serão pagos por participação em reunião ordinária e/ou extraordinária da seguinte forma:

I. R\$ 100,00 (cento reais), para os conselheiros e membros do comitê que comprovem possuir a certificação profissional para os Regimes Próprios expedida por entidade credenciada, ou certificação equivalente.

II. O "Jeton de Presença" será pago para o membro titular ou ao suplente no exercício da titularidade que participar das sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 01 DE JUNHO DE 2023.

ANA VLÁDIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ

PREFEITA MUNICIPAL